



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº2.576, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional do espectro autista nas placas de sinalização das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, em locais públicos e privados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional do espectro autista nas placas de sinalização das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência em locais públicos e privados.

Parágrafo único. O disposto no **caput** será para identificar e garantir acesso preferencial aos portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, às vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º O símbolo internacional do espectro autista será incluído nas placas de estacionamento conforme regulamento específico, que será determinado pelo Município, em conformidade com as normas de acessibilidade e com as necessidades da população com TEA.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por símbolo internacional do espectro autista a imagem da fita quebra-cabeça em forma de laço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

Publicado no DOE Nº 14.055

Em 02 de julho de 2025

Pág. nº 107